



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

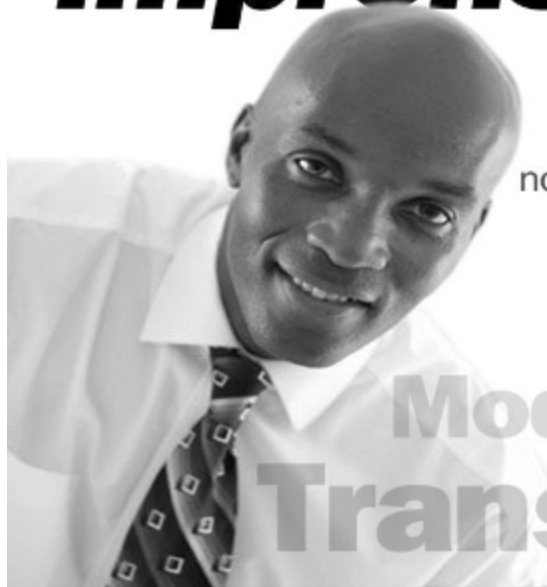
Quinta-feira • 31 de Março de 2016 • Ano IV • Nº 300

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Portaria nº 9206/2016 ao nº 9209/2016.
- Portaria nº 9129/2016.
- Portaria nº 9154.
- Resolução PGM nº 001 de 30 de março de 2016 – Regulamenta as gratificações e vantagens criadas pela Lei delegada nº 001/2016.
- Resolução SMTT nº 001 de 31 de março de 2016 – Regulamenta as gratificações e vantagens criadas pela Lei delegada nº 001/2016.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Portarias



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 9.206/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO, RESOLVE** exonerar **JOSUÉ MARQUES DA SILVA**, ocupante do Cargo de provimento em Comissão, de Secretário de Governo, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Governo.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, 380º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 9.207/2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do Processo Administrativo nº 0330-004/2016, **RESOLVE** exonerar a pedido **DANNYEL DA SILVA OLIVEIRA** ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar de Compras, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, 380º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 9.208/2016.

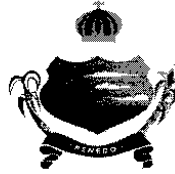
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao requerimento protocolado em 30/03/2016, sob nº 0330-005/2016, **RESOLVE** exonerar a pedido **GENILDO GOMES SANTOS**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Desenvolvimento Agrário, Símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Agrário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, 380º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 9.129/2016.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, no uso de suas atribuições, nos termos do disposto no art. 54 inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 21 da Lei n.º 1.134/2001, alterado pela Lei n.º 1.500/2014 e art. 67 da Lei 228/1955, **CONSIDERANDO** o teor da Resolução n.º **011/2016**, da Comissão de Reaproveitamento de Cargos Extintos, criada pelo Decreto Municipal n.º 494/2016 e nomeada pela Portaria n.º 9.066/2016 e tudo mais que consta nos autos do Processo Administrativo n.º 423-034/2014, **RESOLVE** nomear a servidora **MARIA ALCINA DAMASCENO PALMEIRA**, Matrícula 1373, para o cargo de Assistente Técnico Administrativo, Símbolo CE-II, lotado na Secretária Municipal de Gestão Pública e Finanças.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, 380º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcílio Beltrão Siqueira
PREFEITO

Republicado no Diário Oficial do Município de 31/03/2016 por ter saído com incorreção do original.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 9.154/2016

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, no uso de suas atribuições, nos termos do disposto no art. 54, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 21 da Lei nº 1.134/2001, alterado pela Lei nº 1.500/2014 e art. 67 da Lei 228/1955, **CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº **012/2016**, da Comissão de Reaproveitamento de Cargos Extintos, criada pelo Decreto Municipal nº 494/2016 e nomeada pela Portaria nº 9.066/2016 e tudo mais que consta nos autos do Processo Administrativo nº 423-034/2014, **RESOLVE** nomear o servidor **EDIMILSON GOMES DA SILVA**, Matrícula 2222, para o cargo de Vigilante Escolar, Símbolo CE-I, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo,
aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, 380º ano de elevação à categoria de Vila.


Marcílio Beltrão Siqueira
PREFEITO

Republicado no Diário Oficial do Município de 31/03/2016 por ter saído com incorreção.



MUNICÍPIO DE PENEDO
PROCURADORIA GERAL

RESOLUÇÃO PGM Nº 001 DE 30 DE MARÇO DE 2016

Regulamenta as gratificações e vantagens criadas pela Lei Delegada nº 001/2016.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei Delegada nº 001/2016 publicada no Diário Oficial dos Municípios em 29.03.2016, **RESOLVE**:

Art. 1º A Gratificação de Representação, prevista no art. 2º, I, da Lei Delegada nº 001/2016, devida aos Procuradores do Município, será paga, mensalmente, no valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) do vencimento básico do cargo.

Parágrafo único. A gratificação tratada no *caput* é devida unicamente aos Procuradores do Município em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Município ou atuando em qualquer órgão da Administração Pública, inclusive em função ou cargo comissionado.

Art. 2º A Gratificação por Regime Especial de Trabalho – GRET, prevista no art. 2º, III, da Lei Delegada nº 001/2016, devida aos Procuradores do Município, será paga, mensalmente, no valor correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento básico do cargo.

§1º Para a percepção da GRET fica obrigado o Procurador ao cumprimento de jornada presencial na sede da Procuradoria de 24 horas semanais, subdividida no mínimo em 03 dias de expediente:

I – a jornada poderá ser cumprida em horário contínuo, em três turnos de 06 horas, desde que simultâneo ao funcionamento regular da repartição; ou

II – em jornada de 08 horas, sendo 04 horas inseridas em turno simultâneo ao funcionamento



MUNICÍPIO DE PENEDO
PROCURADORIA GERAL

regular da repartição e, as demais em horário de conveniência do Procurador.

§2º Serão também consideradas como jornada presencial do Procurador as seguintes atividades:

- I – realização de audiências judiciais ou administrativas;
- II – participação em sessões de julgamento para sustentação oral ou eventual levantamento de questão de ordem;
- III – diligências em repartições públicas ou privadas necessárias a instrução ou coleta de informações para a defesa do Município em processos administrativos ou judiciais;
- IV – viagens para participação em simpósios, cursos, palestras, congressos inerentes a assuntos relacionados com sua área de atuação, desde que previamente autorizados pelo Procurador Geral;
- V – participação em órgão colegiado municipal, estadual ou federal, sendo as duas últimas hipóteses, obrigatoriamente precedidas de aprovação do Procurador Geral.

§3º Ao Procurador em Regime Especial fica assegurado 1/3 da jornada de 40 horas semanais para as atividades de produção intelectual e estudos.

§4º Os dias de expediente para fins de percepção da GRET serão de livre escolha do Procurador, salvo determinação expressa do Procurador-Geral, devidamente motivada e fundamentada no interesse público.

§5º A percepção da GRET fica condicionada à comprovação do cumprimento do regime especial de trabalho disposto neste artigo, podendo ser realizada por atesto da Secretaria Geral da Procuradoria.

Art. 3º A Gratificação por Suporte a Atividade Jurídica – GSAJ, prevista no art. 3º da Lei Delegada nº 001/2016, devida aos ocupantes de cargo da estrutura da Procuradoria Geral, será paga, mensalmente, da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE PENEDO
PROCURADORIA GERAL


- I – ao ocupante de cargo de Motorista de Procuradoria, em valor correspondente a 100% (cem por cento) do vencimento básico do cargo;
- II – ao ocupante de cargo de Arquivista Sênior, em valor correspondente a 175% (cento e setenta e cinco por cento) do vencimento básico do cargo;
- III – ao ocupante de cargo de Assistente Técnico de Procuradoria, em valor correspondente a 200% (duzentos por cento) do vencimento básico do cargo; e
- IV – ao ocupante de cargo de Oficial de Procuradoria, em valor correspondente a 200% (duzentos por cento) do vencimento básico do cargo.

Parágrafo único – Enquanto perdurar ausência de fixação legal de salário base para os cargos descritos nos incisos II e III será utilizado como base de cálculo, para as gratificações de que trata este artigo, valor do salário base do cargo de agente administrativo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, devendo ser suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Penedo, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.


Francisco Sousa Guerra
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PENEDO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

RESOLUÇÃO SMTT Nº 001 DE 31 DE MARÇO DE 2016

Regulamenta as gratificações e vantagens criadas pela Lei Delegada nº 001/2016.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 1º da Lei Delegada nº 001/2016 publicada no Diário Oficial dos Municípios em 29.03.2016,
RESOLVE:

Art. 1º A Gratificação de Produtividade, prevista no art. 1º da Lei Delegada nº 001/2016, devida aos ocupantes de cargo de Guarda Municipal de Trânsito, será paga, mensalmente, da seguinte forma:

I – Base fixa no percentual de 100% incidente sobre o salário base da categoria, condicionada ao cumprimento obrigatório do previsto no artigo 1º e seus incisos da Lei Delegada nº 001/2016;

II – Base variável paga mensalmente através de pontuação aferida nos termos previstos na presente Resolução

CAPÍTULO I
DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art.2º Além dos requisitos descritos no artigo 1º e seus incisos a Base Variável da Gratificação de Produtividade será paga mediante avaliação de desempenho, apurada de forma individualizada, realizada pelo Diretor a que se vincular o servidor, cuja avaliação deverá ser homologada pelo Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito.

Art.3º A apuração da produtividade será mensal e individual, devendo o Guarda Municipal de Trânsito apresentar relatório contendo as atividades executadas no respectivo mês ao Diretor a que estiver vinculado.



MUNICÍPIO DE PENEDO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

§1º As atividades que serão aferidas para o efeito de produtividade são as constantes do Anexo I desta Resolução, não desobrigando o servidor da prática das demais funções do cargo.

§2º Serão subtraídos da avaliação de desempenho os pontos a que se referirem as condutas indicadas no Anexo II desta Resolução.

§ 3º As atividades previstas no Anexo I e as condutas constantes do Anexo II poderão ser atualizadas semestralmente pelo Superintendente da SMTT, mediante Portaria, a partir de proposta formulada por comissão paritária nomeada pelo Prefeito e composta por 03(três) representantes da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito e 03 (três) dos servidores.

CAPITULO II
DA AFERIÇÃO DA PONTUAÇÃO E DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO

Art.4º O valor da Gratificação de Produtividade será calculado para cada servidor tendo por base o somatório mensal de pontos da “Avaliação de Desempenho” de acordo com o estabelecido no Anexo I desta Resolução.

Art.5º A pontuação mensal máxima relativa a “Avaliação de Desempenho” individual será de 2000 (dois) mil pontos.

§1º A apuração da pontuação de desempenho individual será efetuada mensalmente, no início de cada mês, e a Gratificação de Produtividade será paga juntamente com a remuneração do mês subsequente ao mês de apuração.

§2º Em nenhuma hipótese a pontuação excedente em um mês será aproveitada no mês seguinte.

Art.6º O valor da gratificação de produtividade será correspondente a 2.000 (dois mil) pontos mensais.



MUNICÍPIO DE PENEDO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

§1º O valor de cada ponto, para efeito de pagamento de gratificação de produtividade, será equivalente a R\$ 1.00 (um real), sendo corrigido pelo mesmo índice e na mesma data da revisão geral anual do salário base da categoria.

§ 2º Para ter o direito à gratificação de produtividade, o Agente de Trânsito deverá perfazer uma produtividade mínima mensal equivalente a 500 pontos, ou seja, 25% do limite máximo de 2.000 (dois mil) pontos.

§ 3º A aferição do número de pontos da produtividade observará obrigatoriamente o dispositivo nos Anexos I e II desta Resolução.

Art.7º Os Agentes de Trânsito terão abatidos mensalmente de suas pontuações totais apuradas os pontos estabelecidos no Anexo II, caso incorram em situações ali discriminadas, sem prejuízo das sanções administrativas a que ficam sujeitos em razão da aplicação das disposições legais pertinentes.

Art.8º O Guarda Municipal de Trânsito somente fará jus a percepção da Gratificação de Produtividade quanto estiver em efetivo exercício.

Art.9º São compatíveis com a percepção da Gratificação as licenças e afastamentos abaixo indicados, nos termos seguintes:

I- Férias, Licenças à gestante, ao adotante e à paternidade;

II- Licença para tratamento da própria saúde, até o limite de 01 (um) mês no período de um ano;

III- Licença para capacitação, até o limite de 01(um) mês, no período de um ano.

§1º Para fim de pagamento de Gratificação de Produtividade dos casos previstos no *caput* deste artigo, o valor será obtido considerando-se:

I – a média mensal das 12 (doze) últimas gratificações obtidas pelo servidor, quando já tenha percebido a gratificação por 01(um) ano, ou mais;

II- a média mensal das gratificações obtidas nos meses trabalhados, para o servidor que percebe a gratificação por período inferior a 12(doze) meses.



MUNICÍPIO DE PENEDO

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

§ 2º No mês em que ocorrer afastamento do servidor, em período inferior a 30 (trinta) dias, para efeitos de pontuação na Avaliação de Desempenho (AD), considerar-se-á para esse período os pontos obtidos no mês imediatamente anterior.

§ 3º - A gratificação natalina corresponderá remuneração do mês de dezembro, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.10 – A Gratificação de Produtividade se estende, na integralidade, aos Guardas Municipais de Trânsito integrantes da ativa, nas seguintes condições:

I – Investidos em cargo de direção e assessoramento superior, nas áreas de trânsito e transporte;

II – investido em função delegada de Guarda Municipal de Trânsito Supervisor;

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 – Os servidores integrantes da carreira do Guarda Municipal de Trânsito, quando colocados à disposição, desvio de função/cargo, cedidos ou permutados com outros poderes, órgão da administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal, não farão jus a Gratificação de Produtividade de que trata esta Resolução.

Art.12 A Base Fixa da Gratificação de Produtividade terá sua implantação imediata a partir da publicação da presente Resolução e, a Base Variável será implantada financeiramente, no prazo de 06 meses, a partir da efetiva operacionalização da municipalização do trânsito, através da SMTT e respectivos convênios com os demais órgãos integrantes do Sistema DENATRAN que permitam o ingresso da receita decorrente das atividades de fiscalização do trânsito e transporte.

Art.13 As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, devendo ser suplementadas em caso de insuficiência de recursos.



MUNICÍPIO DE PENEDO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Art.14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Penedo, Estado de Alagoas, República Federativa do Brasil, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.


Geraldo Sabino dos Santos
Superintendente SMTT



MUNICÍPIO DE PENEDO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ANEXO I
TABELA DE PONTOS DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PONTOS
1.	ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO		
1.1	Execução de campanhas de promoção de educação no trânsito na Pré-escola, Escola de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior.	Dia	85
1.2	Participação em programa de treinamento em aperfeiçoamento na qualidade de docente, ou em projetos de educação para o trânsito na qualidade de coordenador.	Dia	100
1.3	Participação em programa de treinamento em aperfeiçoamento na qualidade de discente ou em projetos de educação para o trânsito na qualidade de colaborador, com apresentação de relatório resumo.	Dia	80
1.4	Execução de palestra para motoristas, prepostos ou permissionários.	Dia	90
1.5	Desenvolvimento de projeto de educação de trânsito apresentando e aprovado pelo Superintendente	Projeto	200
1.6	Elaboração de campanhas educativas de teatro educativo de trânsito, de palestras educativas, panfletos e cursos específicos.	Dia	80
1.7	Participação em peças de teatro educativo de trânsito na qualidade de ator/atriz, por apresentação.	Dia	85
2.	ATIVIDADES DE OPERAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE		
2.1	Operação Conjunta com Órgãos Municipais, Estaduais e Federais.	Hora	50
2.2	Operação junto a Concessionárias de Serviços Públicos Municipais, Estaduais e Federais.	Hora	50
2.3	Coleta de Pesquisa em ambiente externo de dados estatísticos de trânsito e transportes em turno de 6 (seis) horas ininterruptas, por dia trabalhado.	Dia	85
2.4	Coleta em pesquisa em ambiente externo de dados estatísticos de base de cálculo ou de composição da planilha de transporte, em turno de 6 (seis) horas ininterruptas, por dia trabalhado.	Dia	85



MUNICÍPIO DE PENEDO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

2.5	Operação junto a entidades não relacionadas	Hora	50
2.6	Recolhimento de animais soltos na via.	Animais	100
2.7	Operação e auxílio a sistema de estacionamento rotativo público	Dia 08 (oito) horas	80
2.8	Operação de reorientação ao tráfego de veículos, pedestres e animais nas vias públicas.	Hora	30
2.9	Apoio operacional em acidente, queda de árvore na pista, atáfamento do asfalto e demais situações que requeiram intervenção no trânsito, em prol da fluidez e segurança viárias, por hora.	Hora	30
2.10	Apoio operacional em obras ou eventos realizados na via pública, por hora.	Obras/Evento	80
2.11	Remoção de veículos abandonado na via.	Evento	80
2.12	Coibir, mediante emissão de IRV, o estacionamento irregular de veículos ou em desacordo com as regulamentações do sistema de transporte.	Operações	80
2.13	Manter, operar ou suprir a ineficácia dos sistemas de sinalização, dispositivos e equipamentos de controle Viário (Máximo de 02 horas/ dia agente)	Hora	20
2.14	Coibir, mediante emissão de IRM, o estacionamento de equipamentos, materiais ou mercadorias, em desacordo com as regulamentações de trânsito.	Evento	20
2.15	Intervenção sobre a interrupção a livre circulação ou segurança de veículos e pedestres em função de obras ou outros eventos.	Intervenção	80
2.16	Recolhimento de Alvará de Concessionário ou Permissionário (irregular).	Documento	50
2.17	Execução de operação de fluidez do trânsito para deslocamento de dignitários/autoridades.	Evento	50
2.18	Transbordo de excesso de carga.	Evento	50
2.19	Registro de Boletim de Acidente de Trânsito BOAT. Emissão de certidão de acidente de trânsito.	Evento	25
2.20	Vistoria veicular em pátio ou na empresa obrigatória aos permissionários e concessionários do serviço de transporte.	Veículo	50
2.21	Vistoria veicular em campo (por ocasião de fiscalização de rotina dos permissionários e concessionários do serviço de transporte).	Veículo	80
2.22	Lacre de veículo irregular. Retirada de lacre. Termo de impedimento e Termo de liberação, por evento.	Veículo	50
2.23	Serviço de monitoramento eletrônico de linhas	Dia	85



MUNICÍPIO DE PENEDO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

	de sistema de transporte coletivo.		
2.24	Consulta de pendência no Sistema RENAVAN. Emissão de taxas. Autorização (emplacamento regularização de propriedade, emissão de AIT). Emissão de declarações. Emissão de relatórios.	Dia	85
2.25	Análise, com parecer, de processo cadastral de permissionários e de veículos utilizados no sistema de transporte individual e/ou coletivo.	Parecer	25
2.26	Apuração com relatório, de reclamação denúncia: análise com parecer técnico de sugestão de usuário do transporte, de média complexidade.	Relatório/Parecer	40
2.27	Registro de ocorrência, reclamação, denúncia ou sugestão de usuário do trânsito ou de transporte.	Relatório/Parecer	30
2.28	Apuração, com relatório, de reclamação/denúncia: ou análise com parecer técnico de sugestão de usuário do transporte, de baixa complexidade.	Relatório/Parecer	20
2.29	Registro de ocorrência, reclamação, denúncia ou sugestão de usuário do trânsito ou de transporte.	Registro	10
3	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
3.1	Instrução dos processos de defesa, análise e julgamento da consistência da autuação, ou em sede de primeira instância, por processo. Impugnação de defesas. Elaboração de documentos, despachos, análise e parecer. Atendimento de solicitações de autoridades indiciadas e administrativas acerca de autuações lavradas por Agente do Município.	Dia (08 horas)	85
3.2	Análise da regularidade. Lançamento. Digitação e arquivamento de AIT's. Análise e validação de imagens captadas por equipamentos de fiscalização eletrônica. Lançamento de notificações e de medida administrativa de trânsito e transporte, por dia trabalhado.	Dia (08 horas)	80
3.3	Emissão de relatórios relacionados ao serviço de transporte. Análise de processo cadastral de permissionários e de veículos utilizados no sistema de transporte individual e/ou coletivo.	Relatório/Parecer	25
3.4	Permanência no expediente interno de até 06(seis) horas ininterruptas para realização de serviços administrativos de fiscalização por determinação de chefia, por dia trabalhado.	Dia (08 horas)	75
3.5	Permanência no expediente interno de até 08	Dia (08	85



MUNICÍPIO DE PENEDO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

	(oito) horas, para realização de serviços administrativos de fiscalização por determinação da chefia, por dia trabalhado.	horas)	
3.6	Emissão de relatórios a pedido do Secretário, diretor e coordenador, etc.	Relatório	25
3.7	Outras Atividades Correlatas. Não Especificadas (Autorizadas pelo Secretário).	Atividade	25



MUNICÍPIO DE PENEDO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

ANEXO II
TABELA DE DEDUÇÃO DE PONTOS DAS ATIVIDADES

Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PONTOS
1.1	Não se apresentar no serviço bem uniformizado.	Dia	- 50
1.2	Não possuir urbanidade ao abordar o condutor.	Reclamação julgada procedente	- 50
1.3	Cumprir o expediente em local diverso do escalado.	Escala	- 50
1.4	Não se apresentar no horário estabelecido em escalado.	Escala	- 50
1.5	Deixar de entregar os Autos de Infrações de Trânsito em até 05 (cinco) dias de sua lavratura.	Auto	- 50
1.6	Conversar no rádio assunto estranho às atividades funcionais.	Ocorrência	-50
1.7	Insubordinação ao chefe imediato.	Ocorrência	-50
1.8	Postura inadequada no desempenho do serviço.	Ocorrência	-50
1.9	Falta injustificada ao trabalho.	Dia	-50
1.10	Não conservar adequadamente os equipamentos e veículos de serviços sob sua guarda.	Ocorrência	-50